LEI Nº 151/97

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóveis a pessoas carentes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Es-

tado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a pessoas que forem comprovada
mente carente, lotes de 4 a 6 metros de frente por 20 ou até
25 metros de fundo em qualquer loteamento pertencente ao Execu
tivo, desde que seja para fins exclusivamente de residência.

Art. 2º - As pessoas que forem contempla das com o lote e receberem ajuda de material e/ou mão-de-obra, ficarão impossibilitadas de negociarem a qualquer título e imó vel, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do documento de posse.

Art. 3º - As contempladas com o lote, e que não receberem ajuda para a construção, o prazo para negociação do imóvel é de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento do documento de posse.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 05 de dezembro de 1997

José Vanderlei ya viva

JOSÉ VANDERIET DA SILVA

Prefeito